

06/08/03
Assessoria de Planejamento

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , I PR 45/2003

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, ao GW. e CCJ. V. 14. At. 204
Em 06/08/03

Altera o Regimento Interno, incluindo
Subseção IV à Seção III do Capítulo XV
do Título VI, disciplinando a tramitação
do projeto de lei referente ao Plano
Plurianual de Educação do Distrito
Federal, de que trata o art. 245 da Lei
Orgânica, no âmbito da Câmara
Legislativa.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR n.º 45/03
Fls. n.º 01

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal passa a vigorar acrescido da seguinte Subseção IV, na Seção III do Capítulo XV do Título VI:

“Subseção IV

Art. 223-A A tramitação, na Câmara Legislativa, do projeto de lei de que trata o art. 245 da Lei Orgânica, referente ao plano plurianual de educação do Distrito Federal, seguirá o disposto nesta Subseção.

Art. 223-B Recebido do Poder Executivo o projeto de lei referente ao plano plurianual de educação, e depois de protocolado e lido em Plenário, o Presidente da Câmara determinará sua publicação, juntamente com seus anexos, no Diário da Casa e o encaminhará para a comissão responsável pela apreciação de mérito, onde poderá receber emendas pelo prazo de vinte dias.

Art. 223-C O prazo para a comissão responsável pela apreciação de mérito emitir parecer é de quarenta dias.

Art. 223-D Durante a apreciação do projeto, a comissão responsável pela apreciação de mérito deverá realizar ao menos duas audiências públicas para debater a matéria antes de sobre ela emitir parecer.

30.06.03 15h30

Parágrafo único. Na organização das audiências públicas de que trata este artigo, a comissão responsável pela apreciação de mérito deverá assegurar a participação dos diversos segmentos e instituições envolvidos com a educação no Distrito Federal.

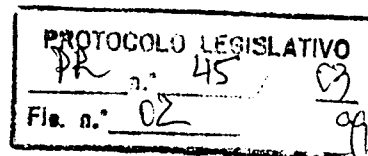
Art. 223-E A inclusão do projeto de lei de que trata esta Subseção na Ordem do Dia obedecerá ao disposto nos arts. 157 a 159 deste Regimento.

Parágrafo único. Aplicam-se também à tramitação do projeto de lei de que trata esta Subseção, no que couber, as demais disposições regimentais da Câmara Legislativa do Distrito Federal.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



O art. 245 da Lei Orgânica do Distrito Federal determina que “o Poder Público elaborará plano de educação, de duração plurianual, com vistas a articulação e desenvolvimento do ensino de todos os níveis, em consonância com o art. 214 da Constituição Federal.”

Entretanto, a Constituição não estabeleceu o prazo de duração do Plano Nacional de Educação, deixando à lei que o instituisse fazê-lo. A Lei Federal Nº 10.172/2001, dispõe em seu art. 1º: “Fica aprovado o Plano Nacional de Educação, constante do documento anexo, com duração de dez anos.”

Ademais, o art. 5º da Lei que instituiu o PNE determina que “os planos plurianuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Nacional de Educação e dos respectivos planos decenais.”

De sorte que a referência feita na LODF ao art. 214 da Constituição encontra-se em desacordo com a norma que disciplinou o dispositivo constitucional, vale dizer, portanto, em desacordo com a própria Constituição.

Assim, faz-se necessário adequar a redação do art. 245 da Lei Orgânica do Distrito Federal ao novo ordenamento jurídico-constitucional emanado da regulamentação do art. 214 da Constituição Federal pela Lei Nº 10.172/2001. Tal propósito é almejado por proposta de emenda à Lei Orgânica já apresentado pela Comissão de Educação e Saúde a esta Casa.


O presente projeto de resolução visa assegurar condições internas propícias para uma apreciação atenta e eficiente de um instrumento de política pública da maior importância para o Distrito Federal. Um plano decenal de educação, pelas suas

Four handwritten signatures in black ink, arranged horizontally across the bottom of the page.

magnitude, abrangência e relevância social, merece da Câmara Legislativa do Distrito Federal tratamento especial quando de seu debate e de sua tramitação na Casa. Afinal, trata-se de definir as diretrizes, os objetivos e as metas da sociedade do DF para sua educação nos próximos dez anos.

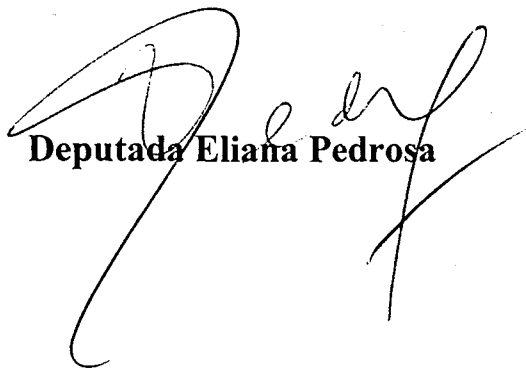
Esse é o objetivo do presente projeto de resolução, para a qual pedimos o apoio de todos os deputados.

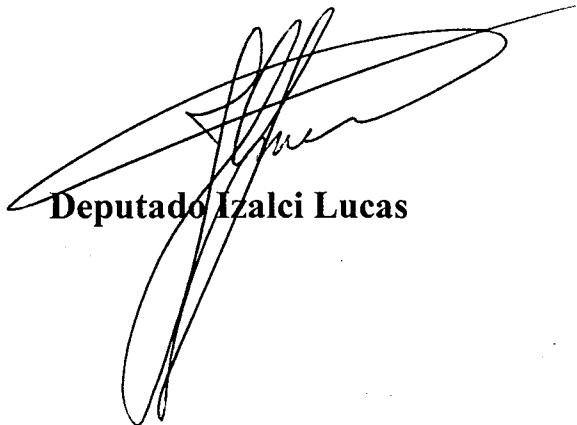
Sala das Sessões, em


Deputada Arlete Sampaio
Presidente


Deputada Eurides Brito
Vice-Presidente


Deputada Anilcéia Machado


Deputada Eliana Pedrosa


Deputado Izalci Lucas

PR 03 45 03 07